



DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2021 – GBP

23 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA, REVOGA O DECRETO Nº 61/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS POR UM PERÍODO INDETERMINADO, A CONTAR COM A DATA DA PUBLICAÇÃO.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARLENE DA SILVA BORGES, PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde, em manifestação, reconheceu o surto do Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Nº 800, do estado do Pará, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre atualização das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. O Município está na bandeira laranja, sendo assim resguardará o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas



envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19.

Art. 6º. Ficam autorizados, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19.



Art. 7º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19.

Art. 8º. Bares e afins ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 9º. Mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 10º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - Clubes e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II – **REVOGADO**

Art. 11º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% de pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica neste Decreto.



Parágrafo primeiro. Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.);

Parágrafo segundo. Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares;

Art. 14º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.

Art. 15º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão por tempo indeterminado, sendo revogado de acordo com as normas do Estado.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE A CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Magalhães Barata-Pa,
23 de abril de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal